

DECRETO Nº 280, 28 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REPASSE DUODECIMAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a autorização contida nos termos do art. 36, §2º, I, da LDO Nº 218/2025.

CONSIDERANDO a programação financeira e o programa de execução mensal de desembolso, preconizado no Art. 8.º da LRF.

CONSIDERANDO a necessidade de definir os valores a serem repassados a título de duodécimo para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, de que trata o artigo 29-A da Constituição Federal, c/c a Emenda Constitucional nº 58/2009. O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Orçamentária Anual vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado e atualizado o repasse de duodécimo mensal no valor de R\$ 228.929,55 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para a cobertura das despesas do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – Serão acrescidas ao valor do duodécimo as despesas de folha de pagamento do Poder Legislativo com Inativos e Pensionistas, se houver, e com os serviços de terceiros de pessoal física e jurídica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Thaumaturgo - Acre, 28 de maio de 2026

Edesio Matos dos Santos  
Prefeito em Exercício

## PLÁCIDO DE CASTRO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 096/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do contrato, por mais 12 Doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração tem fulcro legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/21, de modo a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

Este termo tem a vigência de 12 (Doze meses).

A vigência do presente contrato terá um acréscimo de mais 12 seis meses, portanto, a sua execução inicia-se na data de 03/06/2026, encerrando-se no dia 03/06/2027.

CLÁUSULA QUARTA – DO INTEGRANTE DO TERMO ADITIVO

Faz parte integrante do presente termo, e substitui a anteriormente vigente, a Planilha Orçamentária de Obra - PO, apresentada por ocasião do presente termo, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Aditamento não foram alteradas e ou modificadas.

Data da assinatura: 03 de junho de 2026.

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e Douglas Moura da Silva (Pela Contratada)

AVISO

CP N.º 009/2026.

DATA PARA RETIRADA: 01/06/2026 à 15/06/2026.

DATA DA ABERTURA: 16 de junho de 2026.

HORARIO: 07h30min horas.

LOCAL: Rua Epitácio Pessoa nº 146 – Sede da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC.

OBJETO: Centro Esportivo.

A Prefeitura Municipal de Plácido de Castro reserva-se ao direito de a todo e qualquer tempo, desistir, revogar adiar ou mesmo anular total ou parcialmente esta Licitação, sem que isto represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação dos valores.

Plácido de Castro/AC, 29 de maio de 2026.

Elielson Pereira Lima  
Presidente CPL  
Dec. nº 029/2025

## PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE PORTO ACRE

GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 364, DE 22 DE MAIO DE 2026.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENS-TRUAL NAS INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS DA REDE PÚBLICA DE EDUCA-ÇÃO DE PORTO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTAS - PREFEITO MUNICIPAL DE POR-TO ACRE, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Porto Acre, e,

CONSIDERANDO o direito à educação com equidade e dignidade, conforme previsto na Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas de higiene e saúde para estudantes que menstruam, promovendo a permanência e o sucesso escolar,

CONSIDERANDO a importância de combater a evasão escolar associada à pobreza menstrual,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.214/2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no Brasil,

CONSIDERANDO a importância de promover a equidade de gênero e o enfrentamento das desigualdades sociais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual no âmbito das Instituições Educativas da Rede Pública Municipal de Educação de Porto Acre, de caráter permanente, que tem por finalidade:

I - conscientizar a população adolescente sobre os benefícios do Programa Federal de Dignidade Menstrual, viabilizado pelo governo através do Sistema Unificado de Saúde;

II - promover a saúde menstrual e educar sobre o processo de menstruação, suas consequências; e

III - os métodos para contenção do fluxo menstrual, como absorventes, absorvente interno e coletor menstrual.

Art. 2º. O Política de que trata este Decreto será desenvolvida no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nas seguintes medidas, sem prejuízo de outras:

I - promoção de campanhas educativas permanentes para a difusão de informações, visando a diminuição da pobreza menstrual no âmbito instituições educativas municipais e mitigar a evasão escolar por motivações menstruais;

II - realização de palestras e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para o desenvolvimento das competências necessárias voltadas à consecução dos objetivos deste decreto;

III - direcionamento de atividades, como palestras e rodas de conversa, para o público alvo, principalmente os mais vulneráveis;

IV - monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 3º A Política tem como objetivos:

I – garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos para estudantes em situação de vulnerabilidade;

II – promover ações educativas sobre saúde menstrual;

III – combater o estigma e o preconceito relacionados à menstruação;

IV – reduzir a evasão e o absenteísmo escolar;

V – assegurar condições adequadas de higiene nas unidades escolares;

VI – garantir a permanência digna de estudantes que menstruam no ambiente escolar;

VII – promover a equidade de gênero e o enfrentamento das desigualdades sociais.

Art. 4º. São beneficiárias da Política, todas as pessoas que menstruam no ambiente escolar, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º. Para implementação da Política, a Secretaria Municipal de Educação adotará as seguintes ações:

I – distribuição contínua e gratuita de absorventes higiênicos nas escolas;

II – realização de atividades educativas periódicas sobre saúde menstrual e higiene, em parceria com a área da saúde;

III – capacitação periódica de professores e equipes escolares;

IV – adequação da infraestrutura sanitária das escolas, garantindo condições adequadas de limpeza, com disponibilidade de água e sabão e garantindo condições de segurança nos banheiros, como privacidade;

V – criação de estratégias de escuta e acolhimento das estudantes;

VI – integração com a Secretaria Municipal de Saúde para apoio técnico e desenvolvimento das ações;

VII – promoção de campanhas de conscientização.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar e monitorar a execução da Política;

II – articular com outras secretarias e parceiros institucionais;  
 III – garantir recursos necessários à execução das ações;  
 IV – produzir relatórios periódicos de acompanhamento;  
 V – apoiar as instituições educativas na implementação das ações.  
 Art. 7º. A implementação da Política poderá contar com parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais, incluindo o UNICEF.  
 Art. 8º. A Política será monitorada por meio de indicadores como:  
 I – número de estudantes beneficiadas;  
 II – redução da evasão escolar;  
 III – participação em atividades educativas;  
 IV – condições de infraestrutura das escolas;  
 V – número de escolas com implementação ativa da Política;  
 VI – regularidade da distribuição de absorventes.  
 Art. 9º. Fica estabelecido o mês de maio como o Mês da Conscientização Menstrual nas Instituições Educativas, com a realização de atividades educativas, palestras e eventos para promover a conscientização sobre o tema.  
 Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.  
 Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre/Acre, 22 de maio de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 34º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA  
 Prefeito de Porto Acre-AC

ESTADO DO ACRE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE  
 GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 136/2025  
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2025  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE  
 CONTRATADA: AUTO POSTO BOIADEIRO LTDA  
 OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a ALTERAÇÃO da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do instrumento inicial, com a INCLUSÃO/ALTERAÇÃO de nova dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme abaixo relacionada:  
 Projeto/Atividade: 1.005 – Gestão das Ações Agrícolas;  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;  
 Fonte de Recursos: 500.  
 DO FUNDAMENTO: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.  
 DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 136/2025, celebrado em 16/06/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.  
 LOCAL E DATA: Porto Acre/AC, 29 de maio de 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA  
 Prefeito Municipal de Porto Acre

ESTADO DO ACRE  
 MUNICÍPIO DE PORTO ACRE  
 GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL  
 NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, inscrito no CNPJ nº. 84.306.661/0001-30, pessoa jurídica de direito público, com sede estabelecida na Rua Chicó Rabelo – Centro – Município de Porto Acre - AC, neste ato representado pelo senhor Maximo Antonio de Souza Costa – Prefeito Municipal de Porto Acre, brasileiro, portador do CPF nº 822.320.242-53, residente e domiciliado na Alameda do Girassol, nº 75 - Vila do INCRA – Município de Porto Acre – AC.  
 NOTIFICADA: ACRE JET INFORMÁTICA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.082.078/0001-89, com sede na Av. Ceará 1546, Bairro Centro, Rio Branco/AC, neste ato representada por seu Procurador o Senhor Francisco Roberto Pereira de Castro, inscrito no CPF nº 591.635.772-91, portador de RG nº 390.784 SSP/RO, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco/AC.  
 ASSUNTO: Atraso no Prazo de Entrega de Materiais.  
 REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 096/2025, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 070/2024, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 015/2024, Processo nº 052/2024, tendo como objeto a Aquisição de Materiais de Expediente, visando atender à necessidade do Gabinete do Prefeito de Comunicação Social de Porto Acre – AC.

O MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, inscrito no CNPJ nº. 84.306.661/0001-30, vem através do presente NOTIFICAR (pela primeira vez) a empresa ACRE JET INFORMÁTICA LTDA – ME, pelo ATRASO NA ENTREGA dos itens do CONTRATO Nº 096/2025, visto que, foi solicitado através Ordem de Fornecimento nº 002/2025, no valor total de R\$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais), conforme Empenho nº 945/2025, enviado a empresa, até a presente

data não foi entregue esse material. Dessa maneira, requeremos a entrega imediata de todos os itens solicitados na Ordem de Fornecimento acima mencionada, num prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento desta notificação, sob pena de sujeição as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Edital do Pregão Presencial SRP nº 015/2024 e rescisão contratual por culpa exclusiva do contratado.

Na oportunidade, informamos que o atraso injustificado na entrega do material vem prejudicando as atividades Gabinete do Prefeito de Comunicação Social de Porto Acre/Ac, uma vez que ainda não foram entregues os itens solicitados, o que prejudica o andamento desta secretaria.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei no Diário Oficial do Estado do Acre e assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Porto Acre - AC, 28 de maio de 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA  
 Prefeito de Porto Acre-Acre

## PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
 CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Porto Walter, informa a todos os interessados que fica PRORROGADO a abertura da licitação em epígrafe para o dia 12/06/2026, às 13h00min por razões administrativas.

OBS: A pasta informativa contendo o edital e seus anexos estará disponível na Sede da Prefeitura Municipal Porto Walter, ou por meio do Site oficial do Município [www.portowalter.ac.gov.br/licitacoes](http://www.portowalter.ac.gov.br/licitacoes) ou ainda pelo portal de Licitações do TCE/ACRE: [sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/](http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/).

Mais informações poderão ser obtidas na sede desta Comissão, situada na Rua Alfredo Sales, S/N – Centro, Porto Walter – AC, 69.982-000 ou ainda através no e-mail [porto.walter.cpml@gmail.com](mailto:porto.walter.cpml@gmail.com).  
 Porto Walter – AC, 29 de maio de 2026.

Francisco Erison Pereira Fernandes  
 Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

## RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
 SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 1.079 DE 28 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto Nº 75, de 20 de janeiro de 2026, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;

Considerando o Processo Rbsei nº 0119.002199/2026-89, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Gabriela Coutinho de Araújo, lotada na Unidade Centro Pop, no Departamento de Proteção Social Especial, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, a Função Gratificada, referência FG – 3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Rio Branco – Acre, 28 de maio de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

(Assinado Digitalmente)  
 Alysson Bestene Lins  
 Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
 SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 1.080 DE 28 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Processo Rbsei nº 0133.000121/2026-11,